



DECRETO Nº: 44/2016

SUMULA: Estabelece o “Termo de Ciência do Recebimento de Gratificação por Tempo Integral e de Dedicção Exclusiva” e “Declarações de Ciência” a serem assinados pelos beneficiados que vierem a recebê-la.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Artigo 1º: Considerando a necessidade de se regulamentar a Lei nº 097/2010 de 09 de novembro de 2010, que institui a Gratificação por Tempo Integral e de Dedicção Exclusiva com vistas a assegurar sua perfeita e concreta concessão dentro dos casos legalmente permitidos, fica criado:

I – O “Termo de Ciência do Recebimento de Gratificação por Tempo Integral e de Dedicção Exclusiva” que deve conter o nome do beneficiado, o cargo/emprego/função ocupado, a data de admissão e a data do início do recebimento da gratificação, conforme modelo contido no Anexo I desse Decreto.

II - A “Declaração de Ciência” de que durante o recebimento da Gratificação por Tempo Integral e de Dedicção Exclusiva, o beneficiado não poderá exercer nenhuma outra atividade, seja pública ou privada, ainda que haja compatibilidade de horários, conforme modelo contido no Anexo II desse Decreto.

III - A “Declaração de Ciência” de que o recebimento da Gratificação por Tempo Integral e de Dedicção Exclusiva e o concomitante exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, configura em tese, ato de improbidade administrativa, sujeitando o seu responsável, às penalidades e ao ressarcimento de dano ao Erário nos Termos da Lei nº 8.429/92, conforme modelo contido no Anexo III desse Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mirador, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de agosto de 2016.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**